



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 14 / 65

**PROÍBE PERMANÊNCIA DE ANIMAIS  
SOLTOS POR MAIS DE UMA HORA NOS  
LUGARES QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a permanência por mais de 1 hora, de animais soltos nas zonas urbanas e suburbanas dos distritos da sede, São Pedro, Irenopolis e, ainda povoados de Juscelandia e Limeira, todos neste Município.

Parágrafo único - Os animais são Bovinos, cavalares, suínos, eqüinos e caprinos.

Art. 2º - O não cumprimento do artigo anterior, incorrerá em multa a ser cobrada do proprietário do animal, que não poderá ser nunca menos de cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

Parágrafo único - O prazo para o recolhimento das multas não poderá exceder de 15 dias, a contar da data em que for constatado a transgressão do Art. 1º da presente Lei

Art. 3º - A multa de que fala o Art. 2º será cobrada do infrator tantas quantas vezes for constatadas a sua transgressão ao Art. 1º

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono

Prefeitura Municipal de Jaciara  
18 - 12 - 1965

Ass. Antônio Bastos Pereira  
Prefeito Municipal